

### TABELA 6 - ANEXO III - IN TCE-ES 43/2017

## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Entidade: Poder Executivo – Município de Brejetuba-ES

Gestor responsável: João do Carmo Dias

Exercício: 2017

### 1. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos de constatações e proposições sugeridas, emitindo ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Iten:	s de abordaç	gem prioritária				
1.1. Gest	ão fiscal, financ	eira e Orçament	ária			
Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados <sup>1</sup>	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada

1.1.1	Prestação de	Verificação	LC	Avaliar se a prestação	PCA -	RELGES – Relatório de
	contas anual –	documental	101/2000,	de contas anual do	exercício de	Gestão
	execução	realizada nas peças	art. 58.	chefe do Poder	2017	BALEXOR – balancete
	orçamentária	aleatórias que		Executivo evidencia o		da execução
		compõem a PCA -		desempenho da		orçamentária da
		exercício de 2017.		arrecadação em		receita, consolidado
				relação à previsão,		até o mês de
				destacando as		dezembro,
				providências adotadas		demonstrando a
				no âmbito da		previsão inicial, a
				fiscalização das	37 L	previsão atualizada, a
				receitas e combate à		arrecadação
				sonegação, as ações		orçamentária e a
				de recuperação de		fonte de recursos.
			T.	créditos nas instâncias		
				administrativa e		
				judicial, bem como as		
				demais medidas para		<i>&gt;</i> .
	/ /			incremento das		
				receitas tributárias e de		
		<i>Y</i> //		contribuições.		
1.1.3	Transferência	Verificação	CRFB/88,	Avaliar se os recursos	R\$	Selecionamos todas
	de recursos	documental:	art. 168.	correspondentes às	1.379.120,00	as transferências
	orçamentários	Lei 738/2016 (LOA);		dotações	Equivalente	mensais realizadas ao
	ao Poder	Relatório de		orçamentárias,	a todos os	Poder Legislativo, no
	Legislativo.	pagamentos		compreendidos os	duodécimos	exercício de 2017,
		efetuados. –		créditos suplementares	repassados	equivalente à R\$
		Referência: Anexo		e especiais, destinados		1.379.120,00, onde
		1.1.3	- 0	ao <mark>s</mark> órgãos do Poder		constatou-se que
				Legislativo, foram		foram devidamente
		EEA	-	transferidos pelo Poder	1000	transferidos pelo
				Executivo até o dia 20		Poder Executivo até o
				de cada mês, em		dia 20 de cada mês,
				duodécimos.		em duodécimos,
					The state of the s	respeitando os limites
						constitucionais e
						legais.

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra Selecionada
		analisados			de Controle	
1.4.1	Educação - aplicação mínima	Conformidade – Verificação Documental efetuada no Anexo VIII –RREO	CRFB/88, art. 212, Lei n° 9.394/199 6 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por	R\$ 21.528.608,0 7, referente as Receitas e transferênci	100%, onde constatou-se que de Município aplicou de R: 7.220.392,09, que corresponde à 33,54%
		Referência: Anexo 1.4.1		cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na	as constitucion ais resultantes de impostos	resultante de imposto e transferência constitucionais en Educação

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				manutenção e		
				desenvolvimento do		
				ensino, considerando		
				recursos aplicados a		
				totalidade de		
				despesas		
				liquidadas compatíveis		
				à função de governo,		
				conforme Lei de		
				Diretrizes e Bases da		
				Educação - LDB.		
1.4.2	Educação -	Conformidade -	CRFB/88,	Avaliar se foram	R\$	R\$ 4.765.453,10,
	remuneração	Verificação	art. 60,	destinados, no mínimo,	5.282.776,35,	referentes as despesas
	dos	documental	inciso XII	60% dos recursos do	equivalentes	na remuneração do
	profissionais do	efetuada no Anexo	do ADCT.	FUNDEB ao	a Receitas	Magistério, que
	magistério	VIII – RREO		pagamento dos	recebidas	correspondem à
				profissionais do	do FUNDEB	90,21%.
	/ /			magistério da		
				educação		
		Y //		básica em efetivo		
1.4.4		0 1 11 1	ODES (CE	exercício.	D¢	D
1.4.4	Saúde –	Conformidade -	CRFB/88,	Avaliar se foram	R\$	R\$ 4.651.024,10,
	aplicação	Verificação	art. 77,	aplicados, em ações e	21.528.608,8	referentes as despesas
	mínima	documental	inciso III,	serviços públicos de	7, referente	com ações e serviços
		efetuada no Anexo	do ADCT	saúde, recursos	as Receitas	públicos de saúde,
		XII – RREO	c/c LC	mínimos equivalentes a	p/	que equivalem à
		Deferêncies eneve	141/2012, arts. 6° e	12% e 15%,	apuração	21,61%.
		Referência: anexo	7°.	respectivamente, pelo Estado e pelos	da	
		1.4.4	/		aplicação	
	25		-	municípios, da totalidade da	em ações e	
					serviços públicos em	
			1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	arrecadação de impostos e das	saúde.	
				transferências que	saude.	
		73		compõem a base de	1	
		E TO		cálculo conforme		
				previsto na CRFB/88 e		
		AP.		na LC 141/2012.		
1.4.7	Despesas com	Conformidade -	LC	Avaliar se os limites de	R\$	100%, sendo que
	pessoal – limite	Verificação	101/2000,	despesas com pessoal	32.396.945,5	foram gastos R\$
		documental	arts. 19 e	estabelecidos nos	9,	15.809.160,96, em
		efetuada no Anexo I	20.	artigos 19 e 20 LRF	equivalente	despesas com
-		- RGF.	1,1)U	foram observados	à Receita	pessoal, equivalente à
		ATELLIA			Corrente	48,80%.
		Referência: anexo			Líquida	
		1.4.7				
1.4.10	Despesas com	Conformidade -	LC	Avaliar se as despesas	R\$	100%, sendo que
	pess <mark>oal – limite</mark>	Verificação	101/2000,	totais com pessoal	32.396.945,5	foram gastos R\$
	prudencial -	documental	art. 22,	excederam 95% do	9,	15.809.160,96, em
	vedações	efetuada no Anexo I	parágraf	limite máximo	equivalente	despesas com
		– RGF	o único.	permitido para o Poder	à Receita	pessoal, equivalente à
	I			e, no caso de	Corrente	48,80%, ou seja,
			i	ocorrência, se as	Líquida	abaixo do limite
		Referência: anexo			Liquida	
		Referência: anexo 1.4.10.		vedações previstas no	Liquida	prudencial de 51,30%,
				vedações previstas no artigo 22, parágrafo	Elqoida	prudencial de 51,30%, ultrapassando
				vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da	Elquida	prudencial de 51,30%, ultrapassando entretanto o limite de
1.4.11	Despesas com		LC	vedações previstas no artigo 22, parágrafo	R\$	prudencial de 51,30%, ultrapassando

	pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Verificação documental efetuada no Anexo I – RGF Referência: anexo 1.4.10	101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3° e 4° da CF 88) foram adotadas.	32.396.945,5 9, equivalente à Receita Corrente Líquida	foram gastos R\$ 15.809.160,96, em despesas com pessoal, equivalente à 48,80%,portanto, abaixo do limite legal.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Conformidade – Revisão analítica.  Referência: Anexo 1.4.14	CRFB/88, art. 29-A, § 2°.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 20 do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 21.940.596 23, referente às ReceitasTrib utárias e Transferenci as Constitucion ais de 2016.	Selecionamos todos os repasses para o legislativo no exercício de 2017, equivalentes à R\$ 1.379.120,00, e comparamos a receitas tributárias e transferências constitucionais de 2016, bem como as datas dos repasses. Após a analise constatou-se a regularidade dos mesmos, dentro do texto legal.
1.4.15	Dívida pública  – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Conformidade – Revisão analítica efetuada no Demonstrativo da DCL - Anexo II RGF.  Referência: Anexo 1.4.15	LC 101/2000, art. 31 e Resoluçã o nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	100%	100%, constatando-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal que é de 120% da RCL ao Final de cada quadrimestre.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Conformidade – Revisão Analítica. Efetuada no Demonstrativo de Op. de Crédito - Anexo IV RGF.	Resoluçã o nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	100%	100%, constatando que nos termos do Anexo IV do RGF, não foi realizada nenhuma contratação de Operação de Crédito pelo Município de Brejetuba-ES no exercício de 2017.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### 2. Itens de abordagem complementar

## 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

	Orçament	árias – LDO e Lei	i Orçamentária Anual – LOA				
Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO;  Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016 - LDO; Artigo 13, Parágrafo Único e artigo 33, atendendo a norma.	
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO; Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016 - LDO; Artigos 29 e 30 da Lei 731/2016., atendendo a norma.	
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Conformidade verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO; Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016 - LDO; Artigo 22 e 25, atendendo a norma.	
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO;  Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Exercício de 2017	Lei 731/2016; Anexo de Metas Fiscais, atendendo a norma.	

0.1.7	100 4:	C f	D - ot - ot -	A	100 -	IDO - Marriada da
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO - e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	LDO e Manual de Demonstrati vos Fiscais editado pela STN	LDO e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 7º Edição, válida para o exercício de 2017.
2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO - Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4°, § 3°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO Exercício 2017.	LDO exercício 2017.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Conformidade verificação documental efetuada na Lei 731/2016 - LDO - e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016, artigos 4° e 5°.
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilizaçã o de estudos e estimativas de receitas.	Conformidade verificação documental de expedientes internos.  Referencia: Anexo 2.1.9	LC 101/2000, art. 12, § 3°.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	100% dos atos do Executivo e 100% da Legislação Orçamentár ia Municipal referente ao exercício de 2017.	100% dos Atos do Executivo  Expedientes internos – Ofício UCCI/PMB 280/2017.
2.1.10	LOA – compatibilidad e com a LDO e	Conformidade - verificação documental	CRFB/88, art. 165, § 7°.	Avaliar se os programas de governo, projetos e	Legislação Orçamentár ia Municipal	PPA - Lei 633/2013; LOA - Lei 738/2016 e LDO - Lei 731/2016

2.1.11	com o Plano Plurianual.  LOA – demonstrativo da compatibilidad e dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	efetuada na Lei 731/2016 – LDO –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17  Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO e Lei 738/2016– LOA –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 5°, inciso I.	atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.  Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA	referente ao exercício de 2017  Legislação Orçamentár ia Municipal referente ao exercício de 2017	LOA – Lei 738/2016 e LDO – Lei 731/2016
2112	104	Conformidado	CDER/00	aprovada para o exercício.	Logislação	Logislação
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 738/2016-LOA - Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	CRFB/88, art. 165, § 6°, c/c LC 101/2000, art. 5°, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao Jen aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Legislação Orçamentár ia Municipal	Legislação Orçamentária Municipal
2.1.13	LOA – reserva de conting <mark>ênci</mark> a	Conformidade Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 e 738/2016-LOA-  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 5°, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Orçamento previsto para o exercício de 2017 no valor de R\$ 33.474.891, conforme Legislação Orçamentár ia Municipal	Lei 731/2016 artigo 16, § 1 e 2° - LDO e Lei 738/2016 - LOA artigo 4°, que fixa a reserva de contingencia no valor de R\$ 290.000,00
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 e 738/2016-LOA-  Referencia: Anexo 2.1.14	CRFB/88, art. 100, § 5°.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários	Legislação Orçamentár ia Municipal referente ao exercício de 2017.	Lei 731/2016 - LDO artigo 21. Relação de Precatórios emitida pelo TJ-ES.

### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				apresentados até 1º		
				de julho, na forma do		
				artigo 100 da CRFB/88.		
2.1.16	LOA -	Conformidade -	LC	Avaliar se, após a	100% dos	100% dos atos do
	programação	Verificação	101/2000,	publicação da LOA, foi	atos do	Executivo
	financeira e	Documental.	art. 8°.	estabelecida a	Executivo.	Expedientes internos –
	cronograma			programação	Legislação	ofício UCCI 281/2017
	de			financeira e o	municipal	
	desembolso.			cronograma de		
				execução mensal de		
				desembolso.		
2.1.17	Transparência	Conformidade -	LC	Avaliar se foram	100% dos	Atas de Audiência
	na gestão	Verificação	101/2000,	realizadas audiências	atos do	Pública para
		Documental.	art. 48,	públicas durante o	Executivo	elaboração e
			parágraf	processo de	Municipal	discussão do PPA -
			o único.	elaboração e	$\langle V \rangle$	Inexistência de
				discussão dos projetos		registros de
				de lei do PPA, da LDO		Audiências publicas
				e da LOA.		para elaboração e
						discussão da LDO e
		7 //				LOA.

2.2.	Gestão fisc	cal, financeira e	orçame	ntária		
Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Conformidade – Verificação Documental  Referencia: anexo 2.2.1	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	RGF 100% dos Atos do Executivo	1°, 2° e 4° bimestres do exercício de 2017.
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Conformidade - Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes	100% da legislação Municipal de 2017.	100% da legislação Municipal de 2017

				orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.		
2.2.4	Renúncia de  receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	LC 101/2000, art. 14, § 2°.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou	100% da legislação Municipal de 2017	100% da legislação Municipal de 2017
	N N N N N N N N N N N N N N N N N N N			em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.		
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	CRFB/88, art. 150, § 6°.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	100% da legislação Municipal de 2017	100% da legislação Municipal de 2017
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	Conformidade - Verificação documental.	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	100% da Legislação Municipal aprovada em 2017 e Sistema de Contabilida de	100% da Legislação Municipal aprovada em 2017 e Sistema de Contabilidade, não havendo criação de fundos em 2017.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	Conformidade – Verificação documental.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres	Portal de Transparênci a do Poder Executivo – sitio eletrônico – Portal da Controladori a Municipal	Portal de Transparência do Poder Executivo – sitio eletrônico – Portal da Controladoria Municipal – verificação efetuada no dia 21/02/2018.

				emitidos por Órgão de		
				Controle Interno e		
				Externo, dentre outros.		
				Avaliar, inclusive, se		
				foram observadas as		
				disposições contidas		
				nos artigos 52 a 58 da		
				LRF.		
2.2.22	Transparência	Conformidade -	LC	Avaliar se foi objeto de	Sítio	Sítio eletrônico do
	na gestão –	verificação	101/2000,	divulgação, em tempo	eletrônico	Poder Executivo -
	execução	documental.	art. 48 e	real, de informações	do Poder	Portal de
	orçamentária		arts. 52 a	pormenorizadas da	Executivo -	Transparência -
			58 da	execução	Portal de	Despesas detalhadas
			LRF.	orçamentária e	Transparênci	- período 01/11/2017
				financeira, observadas	a	à 10/11/2017 e
				as disposições contidas		16/02/2018 à
				no artigo 48-A da LRF.		21/02/2018.
2.2.23	Transparência	Conformidade -	LC	Avaliar se as contas do	Sitio	Verificamos que a
	na gestão –	Verificação	101/2000,	chefe do Poder	eletrônico	PCA do Poder
	prestação de	documental.	art. 49.	Executivo ficaram	do Poder	executivo foi
	contas	/ //		disponíveis, durante	Executivo	disponibilizada no
		N .		todo o exercício, no		Portal do Poder
				respectivo Poder		Executivo do
				Legislativo e no órgão		Município com todos
				técnico responsável		os documentos
				pela sua elaboração,		integrantes.
				para consulta e		
				apreciação pelos		
			nd.	cidadãos e instituições		A No. 100 A
0.004	~	0 ( 1 1	10	da sociedade.	0	
2.2.26	Limitação para	Conformidade -	LC	Avaliar se o Município	Correspond	Despesas com:
	custeio de	Verificação	101/2000,	contribuiu para o	e a todo o	DETRAN; Poder
	despesas	Documental efetuada nos termos	art. 62.	custeio de despesas	custeio efetuado	judiciário; IDAF; Polícia Militar; Junta
		de convênios e		de competência de outros entes da		Comercial; TRE; Policia
		cessões com outros		Federação sem	para despesas de	Civil; BANDES
		entes da		observar o que dispõe	competênci	CIVII, BANDES
		Federação.		o artigo 62 da LRF.	a de outros	
		rodolação.		o dingo oz da tki.	entes. Não	
		Referência: anexo			foi possível	(TE)
					obter o	
		£.£.£0	T	77.0	valor, tendo	
		- int1	1000	- ES - 1	em vista a	
		Drolle			insuficiência	7
					de dados	
					fornecidos	
					pelas	
					unidades	
					responsáveis	
4						
2.2.27	Concessão de	Conformidade -	CRFB/88,	Avaliar se houve	100% da	100% da Legislação
	privilégios	Verificação	art. 173, §	concessão de	Legislação	Municipal – Exercício
	fiscais para	Documental	2°.	privilégios fiscais para	Municipal -	2017
I	1			empresas públicas ou	Exercício	
	empresas					
	empresas públicas ou			sociedades de	2017	
	públicas ou			sociedades de		

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.29	Déficit	Conformidade -	LC	Avaliar se foram	100% dos	100% dos atos do
	orçamentário –	Verificação	101/2000,	expedidos atos de	Atos do	Executivo
	medida de	documental	art. 9°	limitação de empenho	Executivo	
	contenção			e movimentação		
				financeira, nos casos e		
				condições		
				estabelecidas em lei		
				com vistas à		
				contenção de déficit		
				orçamentário e		
			. 51	financeiro.		

2.4.	Limites Co	nstitucionais				
Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.4	Dívida pública - evidenciação no RGF	Conformidade - Verificação documental efetuada no Anexo II RGF  Referência: anexo 2.4.4	Resoluçã o nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	100%	100%, constatando-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal, portanto, sem necessidade de redução de excedente inexistente
2.4.5	Dívida pública  – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Conformidade - Verificação documental efetuada no Anexo II RGF.  Referência: anexo 2.4.5	Resoluçã o nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu	Bras	100%, constatando-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal, portanto, sem necessidade de redução de excedente inexistente

				o descumprimento.		
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.6	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.7	Resoluçã o nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.11	Operação de crédito – vedações  Operação de crédito – limite global	Conformidade - Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.8  Conformidade - Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.11	Resoluçã o n° 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.  Resoluçã o n° 43/2001 do Senado Federal art. 7°, inciso I.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.  Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.  100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Conformidade - Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.12	Resoluçã o nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7°, inciso II	corrente líquida  Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO** 

#### 3. Demais itens avaliados pelo Controle Interno<sup>2</sup>

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), em cumprimento ao 1º Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT – 2017 (anexo 2.7), realizou auditorias internas, no Sistema de Controle Interno (SCI) e no Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), tendo como ano experimental em matéria de Auditorias Internas, onde foram analisados os Pontos de Controle de cada sistema e elencados os achados e as proposições emitidas por este Órgão Central de Controle Interno. Os relatórios completos de Auditoria Interna efetuadas nos sistemas seguem anexados a este RELUCI:

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrati vos	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
3.1	Implantação e	analisados Processo de	Resolução	Observar o	Resolução	Foram selecionadas
	funcionament	Auditoria	227/2011,	cumprimento das	227/2011, 257/2013	para verificação as
	o do sistema	Interna n°	alterada pela	normas que	TCE-ES, Lei	legislações
	de Controle	1888/2017 e	Resolução	dispõem sobre a	Municipal	correlacionadas e as
	Interno - SCI	2044/2017 –	257/2013 do	implantação e	602/2013, Decreto	normativas internas
			TCE-ES, Manual	funcionamento do	Municipal	relativas ao Sistema
	Y	Referência:	de Auditoria	sistema de	029/2013, alterado	de Controle Interno,
		anexo 2.7.1	Interna (IN SCI	controle interno	pelo Decreto	quais sejam:
			002/2013);	do município,	281/2016, Manual	IN SCI 001/2013
			Plano Anual de	conforme definido	de Rot <mark>inas Internas</mark>	IN SCI 002/2013
			Auditoria	no Plano Anual de	e Procedimentos	IN SCI 003/2014
			Interna -	Auditoria Interna -	de Controle do	IN SCI 004/2014
			PAAINT-2017,	PAAI <mark>N</mark> T – 2017.	Poder Executivo	IN SCI 005/2014
			Lei Municipal		do Município de	IN SCI 006/2014
			602/2013,		Brejetuba-ES, IN	
			Decreto	Vine de la Constitución de la Co	SCI 002/2013	
			Municipal	BREJETUBA	(Manual de	
			029/2013,	15 de dezembro de 1995	Auditoria), PAAINT-	
		135	alterado pelo Decreto		2017 – (Plano Anual de Auditoria	
					Interna do	
			Municipal 281/2016,		Município de	
			demais		Brejetuba-ES);	
			legislações		Demais	
			aplicadas.		Legislações	
			aplicadas.		Correlacionadas	
			411 h0		com as atividades	
		D 10016	luvu		de Controle	. 7
					Interno.	
3.2	SCL - Sistema	Processo de	(IN SCL	Analisar o	R\$ 12.748.281,85,	R\$ 9.178.232,50, 14
	de C <mark>ompras,</mark>	Auditoria	001/2015);	cumprimento das	referentes à 72	referentes a 14
	Licitações e	Interna nº	PAAINT-2017,	normas do sistema	processos	processos licitatórios,
	Contratos	2576/2017	Lei Municipal	de compras,	licitatórios	ocorridos no exercício
		Section 1	602/2013,	licitações e	ocorridos no	de 2016 e auditados
		Referência:	Decreto	contratos no	exercício de 2016	no exercício de 2017,
		anexo 2.7.2	Municipal	âmbito do Poder	e avaliados pela	conforme PAAINT-
			029/2013,	Executivo,	UCCI no exercício	2017
			alterado pelo	conforme definido	de 2017, que	
			Decreto	no Plano Anual de	correspondem à	
			Municipal	Auditoria Interna –	38% do orçamento	
			281/2016,	PAAINT- 2017.	anual do Poder	
			demais		Executivo para	
	1		legislações		aquele exercício	

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	aplicadas: Lei		
	8.666/93, Lei		
	10.520/02, Dec.		
	3.555/00		

#### 1.2 Constatações e proposições

Destacamos abaixo as constatações desta Unidade Central de Controle Interno, acerca dos itens selecionados para análise, conforme tabela do tópico 1.1, indicando os **achados** e as **proposições**, conforme destacamos na tabela abaixo, utilizando como referência o código indicado na tabela 1:

Item 1	– Itens de abordagem obrigatória		
1.1 - G	estão fiscal, financeira e Orçamentá	ria	
Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
1.1.1	Em verificação desta Controladoria sobre as Peças aleatórias que compõem a PCA, verificamos que a mesma evidencia a Receita Arrecadada em relação a Receita Prevista, todavia, <b>não</b> constatamos a adoção de providencias no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais, bem como demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. Salientamos ainda que não obtivemos acesso a íntegra da PCA para análise, o que prejudicou a verificação deste e demais objetos/pontos de controle. Vide "Ressalvas, item 2.1".	Que as prestações de contas anuais passem a evidenciar o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providencias adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instancias administrativas e judicial, bem como demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, bem como que a procuradoria municipal verifique junto ao setor financeiro a necessidade de promover medidas de arrecadação.	Recomendado aos responsáveis. – Recomendação UCCI/PMB nº 007/2018.  Aguardando adoção de providências.

Item 2	– Itens de abordagem complement <mark>o</mark>	ar			
2.1 - Insti - LOA	2.1 – Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA				
Código	Achados	Proposições/alertas	Situação		
2.1.7	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora a LDO (Lei 731/2016 faça menção ao anexo de Riscos Fiscais em seu artigo 5°, a mesma <b>não</b> contem o referido Anexo de Riscos Fiscais, estando em desconformidade com o artigo 4°, § 3° da LC 101/2000.	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária, a fim de atender os preceitos contidos no artigo 4°, § 3° da LC 101/200.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.		
2.1.8	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora a LDO (Lei 731/2016 faça menção ao anexo de Riscos Fiscais em seu artigo 4º e 5º, a mesma não contem o referido Anexo de Riscos Fiscais, ficando prejudicada sua análise	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária e, observância ao Manual de demonstrativos Fiscais editado pelo STN	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.		
2.1.9	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder	Que o Poder Executivo, realize	Recomendado aos responsáveis –		

### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Executivo somente encaminhou sua proposta	estudos e elabore suas propostas	Recomendação UCCI/PMB
	orçamentária para a Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, não encaminhando a mesma	orçamentárias ao com antecedência necessária para	n° 006/2018.
	para o Ministério Público e para o Poder Judiciário, em desconformidade com o preceito contido no artigo 12, § 3°, da LC 101/2000.	sejam encaminhadas aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo	Aguardando adoção de providências.
		final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício, inclusive da	
	CAI	corrente liquida e das respectivas memórias de cálculo, conforme preconiza o artigo 12, § 3°, da LC 101/2000.	
2.1.10	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora exista compatibilidade entre LOA e PPA de programas, projetos e atividades, não há compatibilidade de valores. Quanto a LDO há compatibilidade de valores com a LOA e não	Que os valores destinados aos programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA, passem a estar compatíveis com a LDO e PPA, promovendo as	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.
	com o PPA.	alterações necessárias nos respectivos instrumentos orçamentários se necessários.	Aguardando adoção de providências.
2.1.11	Em análise desta UCCI, constatou-se que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, <b>não</b> integrou a LOA para	Que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte	Recomendado aos responsáveis- Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.
	o Exercício. Portanto, <b>não</b> houve integração de Anexos de Metas Fiscais da LDO à Lei Orçamentária Anual (LOA).	integrante da LDO a ser aprovada para o próximo exercício, passe a integrar a LOA para o Exercício.	Aguardando adoção de providências.
2.1.12	Em análise desta UCCI, contatou-se que o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios e benefícios de natureza tributária e creditíticia , bem como medidas de compensação de renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórios de	Que eletura o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios e benefícios de natureza tributária e creditíticia , bem como medidas de compensação	Recomendado aos r responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018. Aguardando adoção de providências.
	caráter continuado integrado <b>não</b> integrou a LOA aprovada para o exercício.	de renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórios de caráter continuado integrado passe a integrar a LOA aprovada para o exercício, nos casos em que houver.	USi/
2.1.13	Em análise desta UCCI, constatou-se que LDO (Lei 731/2016), em seu artigo 16 determinava que os Recursos destinados a reserva de Contingência para o exerícico de 2017, não poderiam ser inferiores a 1% da RCL. Todavia ao analisar a LOA	Que seja adequada a legislação orçamentária (LDO e LOA), buscando manter conformidade entre os valores orçamentários destinados a título de Reserva de	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.
	(Lei 738/2016) em seu artigo 4°, constatou-se que a Reserva de Contingência foi fixada no valor de R\$ 290.000,00. Desta forma, considerando a RCL estimada no valor de R\$ 33.474.891,00, constatamos que a reserva de Contingencia ficou abaixo de 1%, previsto na LDO, correspondendo a 0,9077%, ou seja, em desconformidade com a	Contingência.	Aguardando adoção de providências.
2114	norma indicada.	Quo soigm observadas	Pocomondado
2.1.14	Em análise desta UCCI, constatou-se junto ao Sitio	Que sejam observadas	Recomendado aos

	Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, precatórios referentes ao exercício de 2017 junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES. Ao confrontar sua inclusão na LOA e LDO, constatou-se que não foram contemplados para o exercício de 2017, tendo sido contemplados somente no exercício de 2018.	rigorosamente a Resolução 115 do CNJ, para a inclusão dos Precatórios nos respectivos Orçamentos.	responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018. Aguardando adoção de providências.
2.1.16	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder Executivo não estabeleceu programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso no exercício de 2017, estando em desconformidade com o artigo 8°, da LC 101/2000.	Que seja estabelecido programação financeira e cronograma mensal de desembolso nos termos do artigo 8º da LC 101/2000, através de ato do chefe do executivo.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.17	Em análise desta UCCI, constatou-se que somente foram realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração do PPA, todavia, <b>não</b> foram realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração da LDO e da LOA, tendo as mesmas sido elaboradas diretamente pelo Executivo e encamihadas a Câmara Municipal para aprovação, estando tais instrumentos de planejamento em desacordo com determinação contida no artigo 48 da LC 101/2000, § 1°, 1.	Que sejam realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração da LDO e LOA, nos termos do artigo 48, § 1°, I, da LC/101/2000.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 0062018. Aguardando adoção de providências.

2.2 – G	estão fiscal, financeira e orçamentá	ria	
Código	Achados	Prop <mark>o</mark> sições/alertas	Situação
2.2.1	Em verificação desta Controladoria, referente a amostra selecionada, constatou-se que o Poder Executivo não adotou medidas formais de limitação de empenho e movimentação financeira , nos trinta dias subsequentes ao descumprimento da meta bimestral, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro, estando em desconformidade com o preceito legal, estabelecido no artigo 9º da LC/101/2000.	Que após verificado déficit orçamentário e financeiro ao final de determinado bimestre, sejam expedidos atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes, segundo critérios fixados na Lei Orçamentária e na LC 101/2000, artigo 9°.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Aguardando adoção de providências. Pendente de adequação
2.2.3	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que foi aprovada a Lei Municipal 760/2017, que "institui taxas em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Município de Brejetuba", onde seu artigo 3º, isenta o pagamento de taxas de licenciamento ambiental, sem acompanhamento de estimativa de impacto orçamentário (artigo 14 da LC 101/2000).	Que qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-finaneiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atenda o disposto na LDO e observe as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14 da LFR.	Recomendado ao setor responsável. Em resposta, constante no processo administrativo 459/2018, foi informado que o artigo que concede a isenção de taxas em desconformidade com o artigo 14 da LC 101/2000,, será revogado mediante projeto de lei a ser apresentado á Câmara Municipal. Pendente de adequação
2.2.4	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que foi aprovada a Lei Municipal 760/2017, que "institui taxas em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Município de Brejetuba", onde seu artigo 3º, isenta o pagamento de taxas de licenciamento ambiental, sem as medidas de compensação (art.	Que qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita sejsam apresentadas as medidas de compensação exigidas, observando as disposições contidas no incisos II, e § 2º do	Recomendado ao setor responsável. Em resposta, constante no processo administrativo 459/2018, foi informado que o artigo que concede a isenção de taxas, será revogado mediante projeto

	14, § 2°, LC 101/2000.	artigo 14 da LFR.	de lei a ser apresentado á Câmara Municipal. Pendente de adequação
2.2.21	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que os Relatórios de Prestações de Contas Mensais, RREO e RGF não foram devidamente lançados no Portal de Transparência do Município, sendo que o RREO, somente foi lançado até o 3º bimestre de 2017 e o RGF somente fora lançado até o 2º quadrimestre, estando em desconformidade com o preceito legal.	Que sejam devidamente publicados os Relatórios de prestação de contas RREO e RGF, contendo todas as informações contidas em lei.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Providências em andamento.
2.2.22	Em verificação desta UCCI, constatou-se que foi dada ampla divulgação orçamentária e financeira por meio do site de transparência pública, porém <b>não</b> em tempo real, as quais	Que a divulgação orçamentária e financeira seja feita em tempo real.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.
	vinham sendo atualizadas semanalmente ou quinzenalmente.		Providencias solicitadas e adotadas pelo Poder Executivo. Informamos que ao Final deste Relatório o Portal de Transparência já vem sendo atualizado diariamente.
2.2.26	Em verificação desta UCCI, por amostragem, e diante dos documentos apresentados pelos setores responsáveis, constatou-se que o Município de Brejetuba contribui para o custeio das	Que o custeio de despesas de outros entes da Federação, tenham a previsão inicial na LDO e LOA, bem como sejam	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.
	seguintes despesas de competência de outros entes da federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF: DETRAN, Policia Civil, Posto Eleitoral, Posto de Identificação e Alistamento Civil e BANDES, estando ainda o INCAPER, com contrato vencido.	devidamente formalizados através de convênios, acordos ou congêneres, nos termos do artigo 62, I e II da LRF.	Aguardando adoção de providências.
2.2.29	Em verificação desta Controladoria, referente a amostra selecionada, constatou-se que o Poder Executivo não expediu atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro, estando em desconformidade com o preceito legal, estabelecido no artigo 9° da LC/101/2000.	Que após verificado déficitorçamentário e financeiro ao final de determinado bimestre, sejam expedidos atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei Orçamentária e na LC 101/2000, artigo 9°.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Aguardando adoção de providências.

3 – Der	3 – Demais itens avaliados pelo Controle interno				
Código	Achados	Proposições/alertas	Situação		
3.1	3.1.1 - Na implantação do sistema de controle interno, a elaboração de algumas Instruções Normativas - IN's, não seguiram à risca os padrões estipulados na IN SCI 001/2013 "Norma das Normas".	Recomendou-se que para a elaboração das IN's, sejam verificados os padrões mínimos contemplados na IN SCI 001/2013 "Norma das Normas", de forma a produzir rotinas de trabalho e procedimentos de controles eficazes e de fácil entendimento por aqueles que as executam;	Em fase de adequação		
		Recomendou-se que na elaboração das IN's, sejam adotados fluxogramas,			

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

simplificando os procedimentos a serem adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional, seguindo OS padrões estipulados pela IN SCI Recomendou-se, que a UCCI trace um cronograma a fim de que se reúna periodicamente com as diversas Unidades Executoras da Estrutura Administrativa, a fim de identificar e aprimorar os procedimentos de controle e as rotinas de trabalho, revisando e promovendo as devidas atualizações nas IN's; Recomendou-se que as Unidades Executoras mantenham suas normas disponíveis em seu setor, a fim de facilitar sua consulta quando necessário: 3.1.2 - A UCCI até o exercício de 2016 não havia Recomendou-se que a UCCI, Recomendação em fase promova as Auditorias Internas, realizado Auditorias Internas, iniciando os trabalhos de cumprimento. neste exercício de 2017. conforme guia de implantação do Sistema de Controle Interno emitido pelo TCE-ES, bem como que o Poder Executivo promova capacitação contínua dos servidores a fim de aprimorar os trabalhos. Recomendou-se que a UCCI revise e atualize o Manual de Auditoria Interna, para que passe a contemplar matrizes de Auditoria, bem como papeis de Auditoria tais como check lists de controle, e demais pontos de fiscalização, por unidade Auditada, os quais auxiliarão os auditores em seus trabalhos, proporcionando maior tempo e efetividade na produção das auditorias internas; Recomendou-se que a UCCI, promova o Monitoramento dos achados de Auditoria, através de Termo de Compromisso a ser celebrado junto às Unidades Auditadas, estipulando prazos razoáveis e forma de cumprimento das recomendações. Recomendou-se que a UCCI ao elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, contemple auditorias especiais, com tempo

### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	hábil à execução das mesmas, caso necessário.	
	Recomendou-se que sejam promovidos estudos visando aprimorar a estrutura da UCCI, aumentando o número de ocupantes do cargo de Auditor Publico Interno, dando maiores condições de desenvolvimento das auditorias internas neste órgão do Poder Executivo	
3.1.3 - O Processo de Prestação de Contas Anu com os documentos que lhe são necessário conforme disposto na IN 040/2016 TCE-ES, não fencaminhado a UCCI, no prazo estipulado na SCI 003/2014, para análise e emissão de Relatór e Parecer Conclusivo. Constatou-se ainda que mesmo após o prazo, a PCA não foi encaminhado a UCCI, tendo esta elaborado seu relatório co base em peças aleatórias e não sistematizadas. Verificou-se ainda que a PCA foi encaminhado pelo próprio setor de contabilidade e não pe UCCI, em dissonância dos preceitos estabelecido no artigo 16 da IN SCI 003/2014.	s, Unidades Executoras em especial o setor de contabilidade sobre o procedimento e supervisionar sua aplicação, ressaltando que deverão atender com prioridade, as solicitações da UCCI, quanto a requisição de cópias e documentos e aos pedidos de informações que subsidiam a emissão de parecer conclusivo	Em fase de adequação
	Promover estudos junto ao setor de contabilidade visando identificar as falhas operacionais que geram atraso na confecção e envio da PCA a UCCI, buscando propor melhorias necessárias, para o cumprimento do fluxo de trabalho, na elaboração da PCA e fiel cumprimento da IN pelos setores envolvidos.	
Brejetub	No que diz respeito ao envio da PCA diretamente pelo setor de Contabilidade, recomendamos a proposição de estudos visando à alteração da norma, para que esta responsabilidade se amolde a rotina existente, após passar pelo crivo do órgão central de controle interno.	rsil
3.1.4 - Constatou-se que não há regul tramitação de todas as Notificações expedid pelo TCE-ES, bem como não consta na UCC relação de processos no TCE em andamento e/o defesas apresentadas. Constatou-se ainda qui não há regular tramitação nos documentos o envio obrigatório em desconformidade com a SCI 004/2014.	passem a observar os procedimentos internos para envio de documentos obrigatórios, bem como o recebimento/defesa e acompanhamento das	Pendente
301 004/2014.	Que a UCCI, promova estudos visando identificar as falhas operacionais revise, caso necessário os pontos de controle através de procedimentos eficazes	

		constantes na IN SCI 004/2014.	
Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
3.2	3.2.1 - Ausência de Termo de Referência com especificação do objeto de forma precisa suficiente e clara, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, conforme preços praticados no mercado, especificando a definição de métodos e ou estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, estabelecendo o devido cronograma conforme as disposições orçamentárias. Observou-se que o mesmo vem sendo substituído de forma simplista pela solicitação de compra ou serviço acompanhada de resumidíssima justificativa e orçamentos	Recomendou-se, seja adotado o uso de TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO na elaboração das solicitações pelas Secretarias, nos moldes sugeridos nesta auditoria, adaptados em cada caso, conforme o objeto da contratação.	Pendente
	3.2.2 - A ausência de Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio	Recomendou-se que os procedimentos futuros deverão conter a cópia do ato.	Em andamento
	3.2.3 - Inexistência da integralidade das exigências relacionadas a qualificação econômicofinanceira	Recomendou-se neste particular que:  A exigência de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação das licitações deve ser feita levando-se em consideração o caso em concreto, sob pena de se restringir a competitividade. Neste particular sugerimos que a Administração defina expressamente em quais casos exigirá maiores comprovações da qualificação econômica financeira, por exemplo, pelo valor da obra, ou outro que justifique a decisão.	Em andamento
	Brejetuba	Na questão pertinente aos índices contábeis de qualificação econômico-financeira, a Administração deve, além de fixálo de forma objetiva no edital, certificar-se de que o mesmo é suficiente para comprovar a condição financeira da licitante em executar o objeto pactuado. Também deve haver justificativa nos autos e ainda serem adotados índices usualmente utilizados no mercado.	isil

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

i		<u></u>
3.2.4 - A ausência de seguro garantia prevista na qualificação econômico financeira	Recomendou-se que:  Não seja exigida garantida de proposta em licitações na modalidade pregão (art. 5°, inc. I, da Lei n° 10.520/2002;  Não seja exigida a prestação de garantia de proposta cumulativamente com a apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, pois de acordo com a Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, é ilegal. (Acórdãos 2338/06, 1905/09 e 2272/11, todos do Plenário); e	Em andamento
	Seja verificada junto aos documentos de habilitação,	
	quando exigida.	
3.2.5 - Ausência de previsão de reajustamento	Recomendou-se que: Sejam fixados os valores de reajuste na elaboração do edital e minuta do contrato, devendo ser escolhidos o índice inflacionário de menor percentual dentre os produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, como a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e a Fundação Getúlio Vargas, com a devida justificativa.	Em andamento
3.2.6 - Ausência de fiscal de contrato.  Brejetubo	Recomendou-se: Seja devidamente informado por cada Secretária à CPL/Pregoeiro, juntamente com o TR – Termo de Referência, qual servidor será incumbido de fiscalizar o fornecimento de bens ou serviços ou obras que solicitar, a fim de que seus dados sejam inscritos nos respectivos contratos, nos termos do art. 12, §1º da IN SCL 007/2017, devendo o fiscal do contrato pautar-se pelas disposições da Instrução Normativa SCL nº 007/2017 que "Dispõe sobre a finalização de contratos e os procedimentos para aplicação de penalidades por inexecução dos contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejetuba-ES".	Em andamento
3.2.7 - A ausência de previsão expressa contratual de que os casos omissos seriam resolvidos à luz da Lei 8666/93 ou 10.520/02 e demais disposições normativas pertinentes à matéria.	Recomendou-se que: Sejam inseridas cláusulas com a disposição expressa de que os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade, identificando-a, em todos os processos licitatórios.	Em andamento

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.2.8 - Ausência quanto a exigência de	Recomendou-se:	Em andamento
manutenção das condições de habilitação	Seja consignado no edital todas as	
	exigências legais quanto a	
	manutenção das condições de	
	habilitação pelo fornecedor no	
	curso da validade do certame, no	
	caso dos fornecimento de produtos	
	fracionados como no Registro de	
	Preços;	
	Seja padronizada a exigência legal	
	quanto aos documentos	
	necessários para comprovação da	
	manutenção das condições de	
	habilitação.	

### 1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e Fiscal

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2017 dos Poderes Executivo e Legislativo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Brejetuba-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta, conforme apresentado pelo Contador solicitado para assessorar os trabalhos desta UCCI, na elaboração deste RELOCI.

### 1.3 1 – Da gestão Orçamentária

#### Planejamento:

Para o exercício de 2017, foi estimada uma receita em R\$ 33.474.891,00 (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.

A despesa foi fixada em R\$ 33.474.891,00, classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

#### Execução Orçamentária:

O orçamento fiscal do Município aprovado pela da Lei Municipal nº. 738 de 28 de dezembro de 2016 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.474.891,00 para o exercício de 2017.

#### Receita Orçamentária:

A receita prevista para o exercício de R\$ 33.474.891,00, compõem-se de R\$ 31.949.000,00 de Receitas Correntes e R\$ 1.525.891,00 de Receitas de Capital.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício, já deduzido o FUNDEB para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, foi de R\$ 32.497.545,59, gerando um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 977.345,41.

Detalhamento Receitas Correntes	Prevista 35.710.000,00	% 106,68	Realizada 36.252.145,87	% 111,55	Variações 542.145,87	% 1,52
Receita Tributária	1.182.000,00	3,53	1.360.156,13	4,19	178.156,13	15,07
Receita de Contribuições		0,91		0,93	-2.873,71	0,94
Receita Patrimonial	451.000,00	1,35	282.784,49	0,87	-168.215,51	37,30
Receita de Serviços	7.500,00	0,02	0,00	0,00	-7.500,00	100,00
Transferências Correntes	33.432.500,00	99,87	34.147.880,42	105,08	715.380,42	2,14
Outras Receitas Correntes	332.000,00	0,99	159.198,54	0,49	-172.801,46	52,05
(-) Dedução FUNDEB	3.761.000,00	11,24	3.855.200,28	11,86	94.200,28	2,50
Soma RCL	31.949.000,00	95,44	32.396.945,59	99,69	447.945,59	1,40
Soma RCL  Receitas de  Capital	31.949.000,00	95,44 4,56	32.396.945,59	99,69	447.945,59 - 1.425.291,00	1,40 93,41
Receitas de						
Receitas de Capital  Operações de	1.525.891,00	4,56	100.600,00	0,31	1.425.291,00	93,41
Receitas de Capital  Operações de Crédito Alienação de	1.525.891,00	<b>4,56</b>	100.600,00 0,00 REJETUBA BESEMBER DE 1995	0,31	1.425.291,00	<b>93,41</b> 100,00
Receitas de Capital  Operações de Crédito Alienação de Bens Transferências	1.525.891,00 10.000,00 190.000,00	<b>4,56</b> 0,03 0,57	0,00  REJETUBA dezembro de 1995 100.600,00	0,31	1.425.291,00 -10.000,00 -89.400,00	<b>93,41</b> 100,00 47,05

As Receitas Correntes Brutas superaram em 1,52% à previsão e as Receitas de Capital apresentou um déficit de arrecadação da ordem de 93,41%. No confronto da receita prevista com a arrecadada houve um déficit de 2,92%.

#### Despesa Orçamentária:

#### Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 738/2016, conforme disposto no artigo 8º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 10,00% do valor da despesa fixada.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Entretanto a Lei Municipal nº. 747/2017 alterou o artigo 8º da Lei 738/2016, fixando o percentual de suplementação de 25,00%.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 747/2017, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 750/2017 o percentual de suplementação de 35,00%.

Conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, foram efetuados durante o exercício de 2017, os seguintes créditos suplementares:

Suplementação	Prefeitura	Fundo de Saúde	Câmara	Total
Créditos Orçamentários	24.604.035,00	7.491.736,00	1.379.120,00	33.474.891,00
Ordinários	24.604.035,00	7.491.736,00	1.379.120,00	33.474.891,00
(+) Créditos Adicionais	7.317.931,93	2.622.102,34	0,00	9.940.034,27
Suplementares por	6.830.431,93	2.622.102,34	0,00	9.452.534,27
Anulação Dotação				
Recursos de Convênios	487.500,00	0,00	0,00	487.500,00
(-) Anulações de Créditos	6.830.431,93	2.622.102,34	0,00	9.452.534,27
	6.830.431,93	2.622.102,34	0,00	9.452.534,27
Orçamentários/Suplementares				
(=) Créditos Autorizados	25.091.535,00	7.491.736,00	1.379.120,00	33.962.391,00
(Despesa Autorizada)		/		

A suplementação realizada por recursos de convênios no valor de R\$ 487.500,00, faz referência as seguintes fontes de recursos:

Especificação BREJETUBA	Valor (R\$)
Convênio SIAFI nº.805789 - (Aquisição de Patrulha Mecanizada) - Órgão	243.750,00
Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	
Convênio <mark>SIAFI nº.809</mark> 053 - (Aquisição de Patrulha Mecanizada) - Órgão	243.750,00
Conc <mark>edente: Ministéri</mark> o da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Total	487.500,00

A suplementação de R\$ 243.750,00 referente o Convênio nº.809053 foi realizada para emissão do Empenho nº.105/2017 de 02/01/2017 no valor de R\$ 243.750,00 .A suplementação de R\$ 243.750,00 referente o Convênio nº. 805689 deu origem a emissão do Emp. nº. 1677/2017 de 26/10/2017 no valor de R\$ 321.000,00.

As suplementações foram realizadas mediante Decretos específicos em suas respectivas unidades gestoras, atingindo o percentual de 29,69% sobre a despesa fixada.

#### Despesa por Categoria e Grupo de Despesa:

Especificação	Valor (R\$)	%
1 – Despesa Corrente	30.255.282,66	95,59
1 – Pessoal	16.717.352,55	52,82
2 – Juros e Encargos	0.00	0.00

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Total (1+2)	31.652.583,63	100,00
6 – Amortização	148.063,88	0,47
4 – Investimentos	1.249.237,09	3,95
2 – Despesa de Capital	1.397.300,97	4,41
3 – Outros Custeios	13.537.930,11	42,77

#### Despesa por Funções:

Função	Especificação		%
		Valor R\$	
01	Legislativa	1.000.258,88	3,16
04	Administração	4.793.182,11	15,14
08	Assistência Social	1.305.641,66	4,12
10	Saúde	7.205.113,86	22,76
12	Educação	11.853.279,08	37,45
13	Cultura	366.381,84	1,16
15	Urbanismo	2.949.416,76	9,32
20	Agricultura	2.057.454,66	6,50
23	Comércio e Serviços	6.000,00	0,02
26	Transportes	13.575,00	0,04
27	Desporto e Lazer	102.279,78	0,32
	Total	31.652.583,63	100,00

### Resultado Consolidado da Execução Orçamentária:

Especificação	Pr <mark>evisão</mark> Atualizada	Execução	Diferenças
Receitas	33.474.891,00	32.497.545,59	977.345,41
Despesas	33.962.391,00	31.652.583,63	2.309.807,37
Superávit d <mark>a Execuçã</mark> o			844.961,96

De acordo com os dados apresentados acima, evidenciamos um superávit na execução orçamentária, na ordem de R\$ 844.961,96.

Especificação	Prefeitura //	Fundo de Saúde	Câmara	Total
Fixada Atualizada Empenhada Saldo de Dotação	24.604.035,00 25.091.535,00 23.447.210,89 1.644.324,11	7.491.736,00 7.491.736,00 7.205.113,86 286.622,14	1.379.120,00 1.379.120,00 1.000.258,88 378.861,12	33.474.891,00 33.962.391,00 31.652.583,63 2.309.807,37
Liquidada Empenhada a Liquidar	23.406.005,89 41.205,00	7.204.513,86 600,00	1.000.258,88 0,00	31.610.778,63 41.805,00
Paga Liquidada a Pagar	23.393.870,39 12.135,50	7.158.920,12 45.593,74	1.000.258,88 0,00	31.553.049,39 57.729,24
Empenhada a Pagar	53.340,50	46.193,74	0,00	99.534,24

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ao final do exercício de 2017, ficou registrado de Restos a Pagar Processado o montante de R\$ 57.729,24 e Restos a Pagar Não Processado o montante de R\$ 41.805,00.

Do valor fixado atualizado restou um saldo orçamentário de R\$ 2.309.807,37.

#### 1.3.2 - Dos Limites Constitucionais

#### Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/20000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3°.

Receitas para Apuração da Aplicação em Ações em Serviços Públicos de Saúde.	Receita Realizada	%	Valor Devido
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.357.360,75	15%	203.604,11
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	238.384,50	15%	35.757,68
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI	230.725,70	15%	34.608,85
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	542.783,28	15%	81.417,49
Impos <mark>to de Renda Retido na Fo</mark> nte – IRRF	304.682,76	15%	45.702,41
Multa e Juros de Mora dos Tributos	8.554,03	15%	1.283,10
Dívida Ativa dos Impostos	25.949,84	15%	3.892,48
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos	6.280,64	15%	942,10
Tributos			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	20.171.247,32	15%	3.025.687,10
(II)			
Cota-Parte FPM	10.454.442,60	15%	1.568.166,39
Cota-Parte ITR	9.021,65	15%	1.353,25
Cota-Parte IPVA	500.911,71	15%	75.136,76
Cota-Parte ICMS/FUNDAP	8.918.025,12	15%	1.337.703,77
Cota-Parte IPI-Exportação	208.413,36	15%	31.262,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	80.432,88	15%	12.064,93
Total d <mark>as Receitas p/ Apuraç</mark> ão da Aplicação em <mark>Ações e Serviços P</mark> úblicos de Saúde	21.528.608,07	15%	3.229.291,21

#### Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Empenhada	7.205.113,86
Empenhada com Recursos do SUS e Outros	2.553.489,76
Despesa Efetuada com Recursos Próprios –Saúde	4.651.624,10
Total Devido (15% de Impostos e Transferências)	3.229.291,21
Aplicação acima do limite mínimo 15%	1.422.332,89
Percentual Aplicado	21,61%
Percentual Aplicado à Maior	6,61%

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A aplicação obrigatória de 15% seria de R\$ 3.229.291,21. Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 21,61%, perfazendo um superávit de aplicação a maior de R\$ 1.422.332.89.

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

	Receita Realizada
do Ensino.  RECEITA DE IMPOSTOS (I) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF Multa, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II) Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS/FUNDAP Cota-Parte IPI-Exportação	1.357.360,75 238.384,50 230.725,70 542.783,28 304.682,76 8.554,03 25.949,84 6.280,64 20.171.247,32 10.454.442,60 9.021,65 500.911,71 8.918.025,12 208.413,36
Desoneração ICMS (LC 87/96)  Total das Receitas p/ Apuração da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.  Transferências de Recursos do FUNDEB Aplicação Financeira do FUNDEB Soma	80.432,88 21.528.608,07 5.274.154,99 8.621,36 5.282.776,35
Valor Efetivamente gastos com profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Percentual Efetivamente Aplicado com Profissionais do Magistério	4.765.453,10 <b>90,21%</b>
Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE Percentual Efetivamente Aplicado na Educação (Art. 212 CF.).	7,220.392,09 <b>33,54%</b>

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta dos Recursos Livres e dos Vinculados evidencia que para um total de Receitas na ordem de R\$ 21.528.608,07, foram aplicados 7.220.392,09, representando um percentual de **33,54** % (trinta e três vírgula cinquenta e quatro por cento), superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras 90,21%.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### Despesas com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo DESPESAS LIQUIDADAS	Poder Legislativo DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	15.809.160,96	890.336,66
Pessoal Ativo	15.809.160,96	890.336,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	00,0	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) Indenização por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	15.809.160,96	890.336,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	32.396.945,59	32.396.945,59
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL	48,80%	2,75%

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea "b," que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento), entretanto o Município aplicou apenas 48,80% (quarenta e oito vírgula oitenta por cento) ficando acima do limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), de modo que o Poder Executivo **cumpriu** a norma contida no artigo 20, III "b" da Lei Complementar nº. 101/2000.

O Poder Legislativo gastou com pessoal 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** a norma contida no artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000.

#### Limite Constitucional do Poder Legislativo:

Receita Tributária e Transferências Constitucionais do	Valor R\$	%
Exercício Anterior		
RECEITA TOTAL	21.940.596,23	100
Valor Máximo a Ser Aplicado c <mark>onsiderando 7% da Receita</mark>	1.535.841,74	7,00
de Impostos e Transferências <mark>– Art. 29-A da C.F.</mark>	UN7/	
Valor <b>Repassado</b> na forma de Duodécimo	1.379.120,00	6,29
Despesa do Poder Legislativo	1.000.258,88	4,56
Valor <mark>Aplicad</mark> o a M <mark>enor</mark>	378.861,12	1,73

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.379.120,00, representando 6,29% da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, arrecadadas no exercício anterior, visto que o valor orçado pela Câmara foi de R\$ 1.379.120,00. Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### Despesa com Pessoal do Poder Legislativo:

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Repasse recebido do Poder Executivo 1.379.120,00 Despesa com Folha de Pagamento

890.336,66

**/•** 64,56%

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de R\$ 890.336,66, representando 64,56% da receita total do Poder Legislativo, desta forma **cumpriu** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Os recursos definidos pela EC 25/2000 foram repassados fielmente até o vigésimo dia do mês, conforme estabelecido no Artigo 29-A, § 2°, "II".

#### 1.3.3 - Análise Financeira

O Anexo 13 da Lei 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, em que os ingressos e os dispêndios demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a receita e a despesa orçamentária, os recebimentos e dos pagamentos de natureza extraorçamentária, as transferências, bem como os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Fluxo Financeiro		
Saldo do Exercício Anterior		3.682.091,69
(+) Ingressos no Exercício		44.606.770,50
Orçamentária	32.497.545,59	
Transferências Financeiras Recebidas	6.461.759,11	
Extraorçamentária	5.647.465,80	
(-) Pag <mark>amentos Efetuados</mark>		43. <mark>8</mark> 70.113,74
Orçamentária	31.652.583,63	
Transferências Financeiras Concedidas	6.461.517,32	
Extraorçamentária	5.756.012,79	
(=) Saldo p/ o Exercício Seguinte		4.418.748,45
Receita Orçamentária		32.497.545,59
Despesa Orçamentária Realizada		31.652.583,63
Superávit da Execução		844.961,96
Saldo Financeiro do Exercício Anterior		3.682.091,69
(+) Receita Extraorçamentária		5.647.465,80
(+)Transferências Financeiras Recebidas	- ES - Brasil	6.461.759,11
(-) Despesa Extraorçamentária		5.756.012,79
(-)Transferências Financeiras Concedidas		6.461.517,32
(=) Saldo Financeiro		3.573.786,49
(-) saide i il la lectio		3.373.700,47
Saldo Financeiro Extraorçamentário		3.573.786,49
(+) Superávit da Execução		844.961,96
` , ` .		
(=) Resultado Financeiro do Exercício		4.418.748,45
Despesa Orçamentária Realizada		31.652.583,63
(-) Despesa Orçamentária Paga		31.553.049,39
(=) Despesa Orçamemana Pagar (=) Despesa Inscrita em Restos a Pagar	`	99.534,24
(-) pespesa iriscilia etti kesios a ragai		77.334,24

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na análise financeira fica evidenciado um superávit da execução, gerando uma economia da ordem de R\$ 844.961,96, o que demonstra um equilibro das contas públicas.

Ao final do exercício de 2017 percebe-se um saldo financeiro para o exercício seguinte de R\$ 4.418.748,45, disponível junto às instituições bancárias oficiais, suficientes saldar as obrigações assumidas pela administração pública.

#### Restos a pagar:

Os valores inscritos em Restos a Pagar no montante de R\$ 155.091,75 referem-se a compromissos liquidados e à liquidar, conforme segue:

	Restos a Pagar	Processados	Restos a Pagar N	ão Processados
	Inscritos		Inscritos	
Poder/Órgão	Em Exercícios		Em Exercícios	
	<b>Anteriores</b>	No Exercício	Anteriores	No Exercício
Poder Executivo	5.293,07	57.729,24	50.264,44	41.805,00
Sec. Munic. de	0,00	12.135,50	0,00	
Administração				
Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	27.556,00
Sec. Munic. de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	6.400,00
e Desenv. Urbano				
Sec. Municipal de Saúde	4.376,57	45.593,74	50.264,44	600,00
Sec. Munic.de Assistência	916,50	0,00	0,00	6.649,00
Social				
Sec. Munic. de Cultura,	0,00	0,00	0,00	600,00
Esporte, Lazer e Turismo				
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	5.293,07	57.729,24	50.264,44	41.805,00

#### 1.3.4 – Dívida Flutuante

Trata-se da dívida contraída pelo tesouro municipal, por um período inferior a 12 (doze) meses, registrada no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – Lei 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE	R\$
Saldo do Exercício Anterior	1.196.631,25
Restos a Pagar	248.050,41
Depósito/Consignações	948.580,84
(+) Depósito/Consignações	3.213.214,91
(+) Restos a Pagar	99.534,24
(-) Depósito de Diversas Origens	3.681.162,79
(-) Restos a Pagar (Pagos)	192.492,90
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	635.724,71
Restos a Pagar	155.091,75
Depósito/Consignações	480.632,96

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A movimentação da Dívida Flutuante evidencia de obrigações financeiras saldo de R\$ 635.724,71, sendo R\$ 155.091,75 de Restos a Pagar Processado e Não Processado e R\$ 480.632,96 de Depósito/Consignações de diversas origens.

#### 1.3.5 - Análise Patrimonial

O Balanço Patrimonial constitui numa das importantes peças contábeis, pois evidencia a real situação do patrimônio da Entidade, constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações, permitindo aferir desta forma a situação econômica e financeira do patrimônio público.

Com a finalidade de conhecer com exatidão o saldo existente dos bens patrimoniais registrados no Balanço Patrimonial foi analisado as contas contábeis evidenciadas no Balancete de Verificação no que tange as incorporações e baixas dos bens.

De modo a demonstrar a situação patrimonial do Município de Brejetuba-ES, segue abaixo o quadro demonstrativo:

Ativo	R\$	R\$	Passivo	R\$	R\$
Circulante	4.550.744,57	3.769.697,09	Circulante	567.403,26	1.010.072,15
Caixa e	4.418.748,45	3.682.091,69	Obrigações a	567.403,26	1.010.072,15
Equivalentes de			Curto Prazo		
Caixa					
Créditos à Curto	20.964,27	9.059,21			
Prazo					
Estoque	91.148,21	78.546,19			
Variações Variações	19.883,64	0,00			
Patrimoniais					
Diminutivas Pagas					
Antecipadamente					
Não Circulante	49.393.424,41	49.581.684,62	Não	85.281,40	231.645,28
V A			Circulante		
Dívida Ativa	386.894,48	386.894,48	Empréstimo a	85.281,40	231.645,28
			Pagar à		
			Longo Prazo		
Participação em	1.840.140,30	956.841,74			
Consórcios					
Públicos					
Imobilizado (Bens	13.104.935,37	12.418.078,26			
Móveis)					
Imobilizado (Bens	38.382.848,51	37.912.371,83			
Imóveis)	00.002.010,01	07.7712.0717,00			
11101010					
(-)Depreciação	4.321.394,25	2.092.501,69			
Acumulada		2.072.001,07			
, (33111010000			SALDO	53.291.484,32	52.109.664,28
			PATRIMONIAL		
TOTAL	E2 044 140 00	E2 2E1 201 71	TOTAL	E2 044 140 00	E2 2E1 201 71
TOTAL	53.944.168,98	53.351.381,71	TOTAL	53.944.168,98	53.351.381,71

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ao comparar o balanço patrimonial ao exercício imediatamente anterior, percebe-se um acréscimo do valor constante do Ativo Financeiro de 16,67%, e passou a representar o equivalente a 8,19% do Ativo Total no final do exercício de 2017.

A movimentação registrada no Balanço Patrimonial (Consolidado) dos lançamentos contábeis entre o Ativo e o Passivo evidenciou um saldo patrimonial ao final do exercício no montante de R\$ 53.291.484,32.

#### Apuração do Patrimônio Financeiro

#### Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Grupo Patrimonial	Saldo em 31/12/2017
Ativo Financeiro	4.439.712,72
Passivo Financeiro	659.472,70
Superávit Financeiro	3 780 240 02

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro <u>Consolidado</u> do exercício encerrado resulta um Superávit Financeiro de R\$ 3.780.240,02, no qual demonstra que para R\$ 1,00 (um real) de recursos disponíveis, a Prefeitura possui R\$ 0,15 de dívida à curto prazo.

#### Demonstração da Dívida Pública:

Decorre de empréstimos ou financiamentos que representam compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse 12 (doze) meses.

#### Dívida Fundada Interna

Saldo do Exercício Anterior	231.645,28
(+) Inscrição	0,00
(-) Baixas (Parcelamento com o INSS)	146.363,88
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	85.281,40

O quadro acima revela que o Município de Brejetuba-ES, registra um endividamento em 31/12/2017 na ordem de R\$ 85.281,40, proveniente de parcelamento de dívida com o INSS de retenções e contribuições não recolhidas no prazo legal.

#### 1.3.7- Publicidade de Atos Públicos

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Município de Brejetuba aplicou em publicidade com atos públicos durante o exercício de 2017 o montante de R\$ 78.574,28, distribuído entre os seguintes prestadores de serviços:

Fornecedores de Serviços	Valor (R\$)
IMPRENSA NACIONAL	841,36
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	27.219,33
JOÃO BATISTA NETO – EDITORA RESGATE	34.070,79
S.A GAZETA	16.442,80

## 1.3.8- Da inscrição, baixa e cobrança da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Em relação às medidas administrativas para cobranças de dívida ativa tributária e não tributária, tem se que no exercício de 2017, apesar de que fora firmado convênio com o Cartório de Protesto de Títulos e o Município de Brejetuba, efetivamente não foram encaminhadas as dívidas no exercício em questão para protesto, bem como não foram ajuizadas execuções fiscais no citado exercício.

A título de informação, a Procuradoria Municipal, informou que esta sendo monitorada a prescrição de dívidas, a fim de evitar renuncia de receitas, o que todavia, não pode ser comprovado por esta UCCI, tendo em vista que demanda auditoria Interna, a qual não foi possível de ser executada neste exercício financeiro.

### 1.3.9. Da avaliação sobre a gestão de Precatórios

Conforme discriminado no item 2.1.14, da tabela 1 deste Relatório, no exercício de 2017, o município de Brejetuba-ES, não efetuou o pagamento de nenhum precatório, embora conste no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a previsão de pagamento de 02 (dois) precatórios no exercício de 2017 (0020953-30.2016.8.08.0000; 0020949-90.2016.8.08.0000). Apurou-se que a divergência se deu em razão da interpretação da Procuradoria de que as requisições dos Precatórios teriam sido apresentadas ao protocolo do município após a data de 1º de julho, portanto, deveriam ser pagas em 2018, enquanto o Tribunal de Justiça considera a data de Publicação da requisição, que ocorreu antes de 1º de julho de 2016, entendendo que o pagamento deveria ocorrer no exercício financeiro de 2017.

#### 1.4. Da Gestão Previdenciária



#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Município de Brejetuba não possui Regime Próprio de Prenvidência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

## 1.5. Do cumprimento da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES.

A Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, disciplina a Implantação e estruturação dos sistemas de Controle Interno nos municípios capixabas.

Em atendimento as determinações constantes nas resoluções acima citadas, o Município de Brejetuba, instituiu seu sistema de Controle Interno, através da Lei Municipal 602/2013, inserindo a Unidade Central de Controle Interno na estrutura administrativa, nos termos da Lei Municipal 604/2013, criando ainda o cargo de Controlador Geral e Auditor Público Interno, através das leis 603 e 606/2013.

A partir da estruturação legal do sistema de Controle Interno Municipal, a Controladoria realizou a implantação das normas e procedimentos de controle internos, através do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle, a fim de padronizar as rotinas de trabalho das diversas áreas das unidades executoras do sistema administrativo.

No exercício de 2017, a Unidade Central de Controle Interno, passou a executar atividades de Auditoria Interna, tendo como ano experimental nessas atividades, que seguiram o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT 2017, tendo sido auditados o próprio sistema de controle interno (SCI) e o sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), conforme já descrito na tabela 3 deste Relatório.

A Unidade Central de Controle Interno, busca dentro de sua missão institucional realizar o controle, prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos, instituindo normas, procedimentos e pontos de controle a serem realizados dentro de suas respectivas unidades executoras.

A UCCI atua como órgão independente, subordinada diretamente ao chefe do Executivo, e conta em seus quadros de servidores com a figura do Controlador Geral (responsável pela UCCI) e um Assessor Jurídico efetivo, designado internamente como Auditor Público Interno, tendo em vista que até o presente momento não ouve realização de concurso público para provimento dos cargos desta UCCI.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certo é que diante da crise econômica que assombra nosso país, o quadro de servidores desta UCCI ainda é frágil, frente ao tamanho universo de atribuições distribuídas a esta Controladoria, mas o Poder Executivo vem investindo, dentro das possibilidades, em capacitações e na estrutura do CI, a fim de aprimorar cada vez mais os trabalhos em atendimento as determinações legais.

Portanto, pode-se afirmar, que o Poder Executivo do Município de Brejetuba, vem atendendo as determinações das resoluções 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES, onde instituiu e vem aprimorando seu sistema de Controle Interno.

#### 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos as peças com compõem a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. João do Carmo Dias, Prefeito do Município de Brejetuba-ES, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item "1" desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR COM RESSALVAS, as quais passamos a discriminar abaixo:

## 2.1. Não recebimento da integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual no exercício de 2017:

A Instrução Normativa SCI/PMB nº 003/2014, que prevê até o primeiro dia útil de março do ano corrente como prazo limite para que a PCA se submeta à análise da UCCI para a elaboração do presente relatório.

Ressaltamos que a UCCI notificou o setor responsável através dos ofícios UCCI/PMB nº 278 de 14 de dezembro de 2017, Ofício UCCI/PMB nº 295 de fevereiro de 2018 e Ofício UCCI/PMB nº 311 e 311-A de 05 de março de 2018, alertando para o cumprimento do prazo, e solicitando o envio da PCA a esta UCCI, para análise, o que não ocorreu. Dessa forma, registramos que até a data da elaboração e conclusão deste Relatório **não** recebemos a integra da Prestação de Contas do exercício 2017 contendo todas as informações necessárias para realizar análise, razão pela qual o presente relatório se baseia na análise de peças aleatórias quem compõem a PCA, bem como na verificação dos pontos de controle constantes na tabela "1", não se constituindo em juízo de valor quanto às adequações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários;

### <u>2.2 – Identificação de "Achados" em determinados Pontos de Controle - Tabela do item</u> 1:

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme consta em "Constatações e Proposições", no item "1.2" deste Relatório, foram constatados os seguintes "achados", através dos seguintes códigos: "1.1.1"; "2.1.7"; "2.1.8"; "2.1.9"; "2.1.10"; "2.1.11"; "2.1.13"; "2.1.14"; "2.1.16"; "2.1.17"; "2.2.1"; "2.2.2"; "2.2.24"; "2.2.21"; "2.2.22"; "2.2.26" "2.2.29"; "3.1.1"; "3.1.2"; "3.1.3"; "3.1.4"; "3.2.1"; "3.2.2"; "3.2.3"; "3.2.4" e "3.2.5"

Para tanto, foram feitas as devidas Recomendações e proposições, através das Recomendações UCCI/PMB nº 006/2017; 007/2017 e 008/2017, encaminhadas aos responsáveis em 12/03/2017, para adoção de providencias para sua efetiva correção. Já as Recomendações referentes aos "Demais itens verificados pelo Controle Interno", foram efetuadas após a conclusão das Auditorias Internas, sendo objeto de acompanhamento desta UCCI, nos termos do PAAINT – 2017.

## 2.3 - Não verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo constantes na tabela Referencial 1, anexo III, da IN TC 043/2017:

Considerando que a publicação da IN TC 043/2017, se deu na data de 05 de dezembro de 2017; Considerando que esta UCCI, vinha cumprindo seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT – 2017, ao longo do exercício de 2017 (conforme relatórios de Auditorias Internas em Anexo), Considerando a totalidade do universo dos pontos de controle sugeridos na Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017, e Considerando que não houve tempo hábil para a verificação de todos os pontos de controle sugeridos na referida Tabela Referencial, especificamente quantos aos itens que demandam atividades de auditoria governamental, esta UCCI **não** avaliou todos os pontos de controle elencados na Tabela referencial "1" deste relatório.

## 2.4 - Falta de habilitação técnica/contábil do Controlador Geral e do Auditor Público Interno/designado

Ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, bem como não consta nos quadros de servidores desta UCCI, profissional com formação superior em contabilidade. Por estas razões as análises em determinados objetos/pontos de controle constantes na tabela 1, bem como os relatos/demonstrações e comentários constantes no item 1.3, que demandam conhecimentos técnicos contábeis foram realizadas por contador competente, que, embora não atue nesta Controladoria, fora solicitado para auxiliar os trabalhos, assinando conjuntamente a presente.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Brejetuba-ES, 27 de março de 2018.

#### Rithielli dos Santos Uliana

Controlador Geral

#### Cristiano Vieira Petronetto

Auditor Público Interno

#### **Edson Lima**

Contador solicitado CRC/ 008386-O

#### Nota Explicativa:

- <sup>1</sup>. No Campo "Processos Administrativos analisados", os dizeres "Referência: Anexo...", tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor.
- <sup>2</sup>. O item "Demais itens verificados pelo Controle Interno", refere-se aos objetos/pontos de controle definidos e aprovados no PAAINT Plano Anual de Auditoria Interna 2017, devidamente aprovado pelo chefe do Executivo e incluídos como objetos de verificação neste RELOCI.

Brejetuba - ES - Brasil